

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 090/2018**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ.”**

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

***PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES***  
***VICE PREFEITO: WADILSON OLIVEIRA***  
***FERREIRA***

**PRAINHA (PA), 05 DE JUNHO DE 2018**

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 090/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO  
MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO  
PARÁ”.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Prainha.

**Art. 2º** A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Produção.

**Art. 3º** O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuária.

**Art. 4º** Considera-se pequeno produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua o CAR (Cadastro Ambiental Rural), residindo na zona rural, detenha a posse total de glebas rurais não superior a 04 (quatro) módulos fiscais, compreendendo cada módulo fiscal 70 (setenta) hectares, totalizando 280 (duzentas e oitenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

**Art. 5º** A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Prainha é restrita aos pequenos produtores rurais, que preenchem, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Produção de Prainha;

II – Estar com a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a execução dos serviços de mecanização agrícola;

III – Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como o CAR – Cadastro Ambiental Rural e a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando-o;

IV – Não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

**Art. 6º** Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, com a mecanização de terra em até 02 (duas) hectares por ano.

**Parágrafo único.** As despesas com combustível e alimentação do operador, ficarão na responsabilidade do produtor ora beneficiado.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

**Art. 8º** A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

I - Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes nos roçados), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

II - Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais e áreas de produção.

**Art. 9º.** Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Produção, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Emater e/ou SAGRI – Prainha, para liberar a execução.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Produção poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

**Art. 11.** Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Produção, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Emater e/ ou a SAGRI encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

**Art. 13.** Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 14.** Os operadores das máquinas, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

**Art. 15.** Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

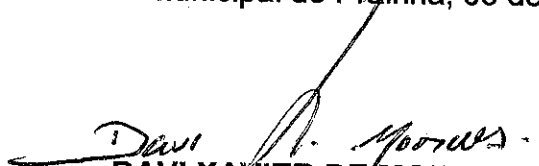
implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

**Art. 16.** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 05 de Junho de 2018.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal de Prainha




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**JOACI DA COSTA PEREIRA, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a Lei nº 090/2018, de 05 de Junho de 2018, que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, foi publicada conforme o Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará, por meio de afixação no mural da publicação da Prefeitura no dia 05 de Junho de 2018, permanecendo afixada pelo prazo de 30 dias.

Prainha, 05 de Junho de 2018.

  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal de SEMAP/PMP  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal de SEMAP/PMP  
Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2017 - PMP/GP

Publicado por:  
Francisca Kelren Medeiros Nascimento  
Código Identificador:6A433374

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
AVISO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 0330/2018. DE, 05 DE JUNHO DE 2018.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO ABAIXO IDENTIFICADO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** em exercício. Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do Decreto-Lei, nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132/62, e ainda amparada no Art. 81, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 01 (um) Hectare, localizada as margens direita da rodovia Paragominas Colônia Uraim, com matrícula nº 328, Livro 2-B, no Cartório de Imóveis do Único Ofício de Paragominas/Pa.

**Art. 2º**- A declaração de Utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para manutenção de Serviços Públicos, na forma do art. 5º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 3º**- O setor competente deverá tomar todas as medidas pertinentes ao cumprimento do presente Decreto, inclusive identificação da propriedade, situação fiscal, avaliação e outras necessárias ao cumprimento deste ato.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-Pa, 05 de junho de 2018.

**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita Municipal em exercício

Publicado por:  
Francisca Kelren Medeiros Nascimento  
Código Identificador:AEC717CE

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4010-1/2018/PMPM, PROCESSO Nº 022/2018-PMPM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 15/06/2018 - 09h00min. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Serviços em informática, (Suprimentos e Equipamentos de Informática), para atender necessidades da Prefeitura de Porto de Moz, Informações: Sala de Licitações, Rua Professora Simpliciana Farias s/nº Bairro Centro, Porto de Moz, Pará, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitapmpm2017@gmail.com e no site: www.portodemoz.pa.gov.br.**

Porto de Moz 04 de Junho de 2018

**JAIRO VIEIRA DUARTE SOUTO**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Jairo Vieira Duarte Souto  
Código Identificador:4749F5C0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, torna público, que foi homologado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, no dia 29/05/2018, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4008-1/2018-PMPM, para seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Materiais e Equipamentos de Construção Diversos (Hidráulico, Elétrico, Ferragens, EPI'S...), para manutenção das atividades da Prefeitura. Sendo vencedor dos lotes 71,74 ao 77 a empresa: **B. PATONJA ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS - ME - CNPJ: 26.959.982/0001-37**, com o valor de **R\$ 1.220.040,00**; vencedor dos lotes 40,41,47,72 a empresa: **L C DA R MENDES COMERCIO-ME - CNPJ: 27.074.578/0001-49**, com o valor de **R\$ 542.071,14**; vencedor dos lotes 09, 11, 22, 24, 25, 28, 35, 36, 55, 56, 57, 60, 66 a empresa: **MARCOS PRECILIANO EIRELO-ME - CNPJ: 18.768.661/0001-10**, com o valor de **R\$ 844.900,07**; vencedor dos lotes 01 ao 08; 10; 12 ao 21; 23, 26, 27; 29 ao 34; 37 ao 39; 42 ao 46; 48 ao 54; 58, 59; 61 ao 65; 67 ao 70; 73 a empresa: **RIBEIRO & GOMES LTDA-EPP - CNPJ: 08.945.415/0001-40**, com o valor de **R\$ 2.647.664,57**.

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, torna público, que foi homologado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, no dia 30/05/2018, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4009-1/2018-PMPM/FME/FMS, para seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviços mecânicos diversos, com reposição de peças para veículos de pequeno, médio e grande porte para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos. Sendo vencedor a empresa: **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ: 11.907.315/0001-33**, com o valor de **LOTE 01 R\$ 1.365.800,62; LOTE 02 R\$ 2.133.732,16**; Perfazendo um total de **R\$ 3.499.532,78**.

Publicado por:  
Jaysa Nascimento Souto  
Código Identificador:6297DC5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 089/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ".**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Conceder passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Prainha, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Prainha, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

**Art. 2º** - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município apenas quando estiver em serviço.

**§1º** - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I - Nome completo;
- II - Nome da mãe;
- III - Números do RG e CPF;
- IV - Foto 3X4;
- V - Assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria da Comarca de Prainha;
- VI - Data de eleição;
- VII - Validade da carteira.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

**Art. 4º** - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais sob pena de perda de mandato, garantida ampla defesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 05 de Junho de 2018.

**DAVI XAVIER DE MORAES**

Prefeito Municipal de Prainha

**Publicado por:**

Maria de Fatima da Silva Pires  
Código Identificador:099034B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 090/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ”.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Prainha.

**Art. 2º** A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Produção.

**Art. 3º** O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuária.

**Art. 4º** Considera-se pequeno produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua o CAR (Cadastro Ambiental Rural), residindo na zona rural, detenha a posse total de glebas rurais não superior a 04 (quatro) módulos fiscais, compreendendo cada módulo fiscal 70 (setenta) hectares, totalizando 280 (duzentas e oitenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

**Art. 5º** A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Prainha é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Produção de Prainha;

II - Estar com a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a execução dos serviços de mecanização agrícola;

III - Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral - RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física - CPF, bem como o CAR - Cadastro Ambiental Rural e a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando-o;

IV - Não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

**Art. 6º** Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, com a mecanização de terra em até 02 (duas) hectares por ano.

**Parágrafo único.** As despesas com combustível e alimentação do operador, ficarão na responsabilidade do produtor ora beneficiado.

**Art. 7º** Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

**Art. 8º** A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

I - Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes nos roçados), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

II - Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, concertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais e áreas de produção.

**Art. 9º.** Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Produção, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Emater e/ou SAGRI - Prainha, para liberar a execução.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Produção poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

**Art. 11.** Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Produção, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Emater e/ou a SAGRI encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

**Art. 13.** Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 14.** Os operadores das máquinas, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

**Art. 15.** Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

**Art.16.** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 05 de Junho de 2018.

**DAVI XAVIER DE MORAES**

Prefeito Municipal de Prainha

**Publicado por:**

Maria de Fatima da Silva Pires  
Código Identificador:D13E3D76

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**DECRETO N.º 785/2018**